



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209

C.G.C. 11.049.830/0001.20 — CEP 55645 - Gravatá - PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1.988/91.

EMENTA: Concede isenção do Imposto Sobre Serviço - ISS, aos motoristas prestadores de serviços a este Município, em carros pipas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, os motoristas prestadores de serviços a este Município, em carros pipas, que estejam atendendo as áreas rurais carentes, e devidamente cadastrados na EMATER-PE, durante o período de estiagem.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 20 de dezembro de 1991.

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =